

Pregão Presencial nº 003/2017

Resposta ao questionamento do dia 03/08/2017

Questionamento nº. 001

Indagamos qual a justificativa técnica e jurídica para que o DME proceda à nova licitação para contratação de prestação de serviços, visto que na presente data consta em vigor e plena execução o contrato nº 006/2017.

Além do mais o referido contrato detém apenas 5 meses de vigência, fato ainda o Valor da U.S (Unidade de Serviço) ora proposta na atual licitação, PP Nº 003/2017 corresponde a exatamente 100% superior do valor contratado, segue abaixo o referido extrato:

DMED - Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2017, decorrente da Concorrência nº 005/2016. Objeto: Prestação de serviços contínuos, visando a execução indireta, por empreitada, por preço unitário, de serviços gerais em redes primárias e secundárias, nos perímetros urbano e rural do Município de Poços de Caldas – MG, contemplando basicamente serviços de reforma (montagem e desmontagem), construção e manutenção em redes aéreas de distribuição desenergizadas e/ou energizadas, de até 15 KV, limpeza de faixa de servidão para LD's até 15 kV e LT's até 138 kV, poda de árvores próximas a redes elétricas, aceiro de postes, em áreas urbanas e rurais, de acordo com as disposições do Edital e seus anexos. Contratada: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI. Valor total da Contratação pelo período de 30 (trinta) meses;. Valor por U.S: R\$ 500,00 c/ todos os impostos inclusos e demais despesas, totalizando o valor estimado para o período de 30 meses de R\$ 5.818.500,00. Prazo de vigência: 30 meses a contar da assinatura do Contrato. Signatários: Pela DMED: Alexandre Afonso Postal - Diretor Superintendente / Miguel Gustavo Durante de Oliveira – Diretor Administrativo Financeiro, pela RENASCER: Djalma de Oliveira – Sócio. Data da assinatura: 03 de março de 2017.

Resposta: Conforme preconiza o Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica 049/99, celebrado entre DME Distribuição S.A. – DMED e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a detentora da exploração deste serviço deve zelar pela sua correta prestação, orientado pelos índices financeiros e de qualidade, os quais são estipulados pelas características do conjunto elétrico atendido pela Distribuidora.

Desta forma, amparada pela regulação do setor elétrico, a Distribuidora pode, a qualquer tempo e imune de justificativas, proceder com a contratação ou desconstrução de qualquer ente comercial, desde que atendam as condicionantes legais prescritas na Lei 8.666/93.

Assim, se fez necessária a abertura de novo processo licitatório com o intuito de ajustar a forma de contratação à regra regulatória.

Questionamento nº. 002

Em análise ao histórico das últimas contratações e investimentos feitos pelo DME, no segmento de construção, manutenção de rede elétrica, vale destacar a drástica redução das quantidades de serviços ora contratados em prol da melhoria e manutenção do sistema elétrico do Município de Poços de Caldas, como se pode constatar no breve resumo:

Diante o exposto, solicitamos esclarecimentos quanto à procedência e justificativa técnica de tamanhas reduções.

Resposta: A forma de contratação está sendo alterada para essa nova modalidade, inclusive no anexo da formação de preços é explícito que foram agrupados diversos serviços o que conseqüentemente diminui o número de US's contratadas, porém o aumento no valor da US deixa o conjunto do serviço equilibrado. Deste modo, a análise que está sendo dirigida pelo Licitante, perde o sentido por ser tratar de formas diferentes de medição.

Questionamento nº. 003

Pertinente ao Anexo VIII – Especificação Técnica, item 4, indagamos diante análise do setor de segurança do DME, quais serão os critérios e normas adotadas para estabelecimento da quantidade mínima por profissional, ao qual será aceita pela fiscalização do DME, para composição das equipes de Construção, Reforma, Manutenção de Redes de Distribuição Aérea Convencional, de Sistemas de Medição – Serviços Técnico-Comerciais, de Sobreaviso e de Poda e Acero?

Resposta: A Norma Regulamentadora nº 10 do MTE determina que toda intervenção no SEP deverá ser realizada no mínimo por dois colaboradores. Dessa forma, a equipe mínima é aquela que consiga realizar o serviço necessário, dentro do escopo contratado e dentro dos padrões de segurança exigidos nas normas legais, ficando à critério da Contratada a melhor definição da logística a ser empregada, desde que atenda às necessidades de serviços da Contratante.

Questionamento nº. 004

Pertinente ao Anexo VIII – Especificação Técnica, item 5, pedimos esclarecimentos quanto à aplicabilidade da exigência ao qual “ **todos os empregados** deverão ter os cursos de Eletricista de Distribuição Aérea (Convencional) e de Conexões Elétricas “, tal a abrangência remete apenas as colaboradores “ Eletricista de rede convencional “. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. O entendimento está incorreto. O objeto do contrato descreve a contratação de serviços referentes a redes de distribuição, portanto a exigência técnica acima abrange todos os eletricitas, uma vez que se trata de regra de segurança, pois independente do serviço a ser executado pelo empregado, haverá exposição aos riscos inerentes às redes de distribuição. Reiteramos que está claro nas especificações a referida exigência e sua abrangência.

Questionamento nº. 005

A empresa XXX fora contratada pelo DME para execução do contrato CTPS nº XXXX, a mesma obteve o respectivo Atestado de Prestação de Serviços Técnico, com o seguinte escopo: Contratação de empresa com mão de obra especializada, para prestação de serviços contínuos, visando à execução indireta, por empreitada por preço unitário, de serviços gerais em redes primárias e secundárias nos perímetros urbano e rural do município de Poços de Caldas – MG, **contemplando basicamente serviços de reforma, construção (montagem e desmontagem), e manutenção em redes e linhas aéreas de distribuição desenergizadas e energizadas, até 15 kV.** Correspondendo a um total de 15.694,91 US, mas, no entanto, no contrato e atestado, não há detalhamento da quantidade específica de US por tipo de serviço.

Diante do exposto, a empresa XXXX vem por meio deste, questionar, se o DME, como sendo o receptor de tais serviços, aceitará este atestado da forma ora discriminada.

Resposta: Considerando as atividades desenvolvidas pela DME Distribuição S.A. – DMED, o atestado por ela emitido é aceito como comprovação para o edital em andamento, desde que atenda aos requisitos exigidos, conforme preconiza as especificações técnicas. Entretanto caberá ao participante apresentar o referido atestado, o qual será emitido de acordo com os serviços e quantidades efetivamente realizadas.

Questionamento nº. 006

No item 4 do anexo VIII – Especificação Técnica, cabe solicitar esclarecimento.

A CONTRATADA deverá manter uma equipe de Manutenção de Rede Convencional, para sobreaviso, disponível nos finais de semana, feriados e dias úteis das 18:00 as 07:00 horas, para atender eventuais ocorrências, quando solicitados pela DMED. A remuneração destes sobreavisos será feita mediante ao pagamento de 0,015 US por hora. Caso a equipe seja acionada, o pagamento será feito de acordo com as tabelas constantes nessa especificação técnica, conforme a situação, descontando-se o horário em que a equipe foi acionada.

Ficando obrigada a contratada a manter uma equipe de Manutenção de Rede Convencional de sobreaviso fora do horário de trabalho, seja em caso de finais de semana seja em caso de dias úteis lhe será devido à efetiva remuneração, pois os empregados escalados para comporem as equipes de sobreaviso deverão ser remunerados pelo período em que estiverem aguardando "a qualquer momento o chamado para o serviço" na proporção de 1/3 (um terço) do salário normal, e quando do acionamento, caberá à contratada conforme legislação trabalhista e CLT, remunerar e cumprir:

- Hora extras de 100% incidentes ao período de trabalho;
- Adicional noturno, caso seja realizado entre as 22:00 e 05:00 hs;
- Respeitar o interstício de 11 horas entre outra jornada de trabalho

Conforme anexo IX – Preço de Referência, questionamos, na estimativa mensal do R\$ 30.000,00 por Equipe de Manutenção de Redes / Sobreaviso, foram computados todos os custos legais e aplicáveis a referida circunstância?

Resposta: Conforme regra contida no Edital a contratada o sobreaviso será realizado mediante ao pagamento de 0,015 US por hora. Assim, caberá a licitante definir a composição dos seus custos, devidamente observada a legislação trabalhista, ficando a seu critério estabelecer a estrutura necessária para realização das atividades, desde que observado o mínimo exigido no edital, bem como o valor a ser ofertado pela US.

Questionamento nº. 007

Em caso de acionamento da equipe de Sobreaviso, sendo a ocorrência "abalroamento de postes", indagamos como serão realizados os serviços de manutenção, visto a equipe ora dimensionada no contrato é Convencional e não de Linha Viva?

CONTRATADA deverá manter uma equipe de Manutenção de Rede Convencional, para sobreaviso, disponível nos finais de semana, feriados e dias úteis das 18:00 as 07:00 horas, para atender eventuais ocorrências, quando solicitados pela DMED

Resposta: No caso de abalroamento de postes o serviço realizado não será de manutenção e sim de obra. A tabela de obras possui códigos para pagamento de mão de obra de linha viva. Caso o sinistro ocorra em horário incompatível com o de trabalho da(s) equipe(s) de linha viva, o serviço será realizado de acordo com o método convencional.

Questionamento nº. 008

Qual fundamentação técnica para dimensionamento de 4 equipes Técnico-Comerciais nesta licitação, visto que no atual contrato em vigência, houve redução 4 equipes para apenas 3.

Resposta: A DME Distribuição S.A. – DMED, está em processo de recuperação da carteira de inadimplência, sendo necessária a realização do aumento do número de suspensão do fornecimento de energia elétrica.

No entanto, devido ao TAC (Termos de Ajustamento de Conduta) assinado pela DME Distribuição, junto Ministério do Trabalho, somente as equipes próprias da Distribuidora podem realizar suspensão e religação de energia, em situações de inadimplência. Desta forma, as demais atividades comerciais ficam prejudicadas de serem realizadas pelas equipes da Distribuidora, sendo necessário aumentar o efetivo de equipes terceirizadas para o atendimento de ligações novas, a pedido do consumidor e vistorias.

Questionamento nº. 009

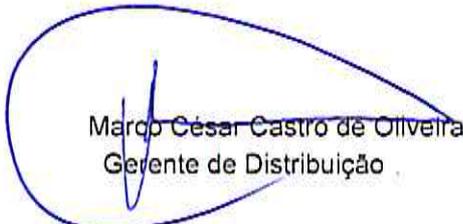
Qual fundamentação técnica para dimensionamento de 3 equipes de Construção, Reforma de Rede nesta licitação, visto que no contrato atual previa-se mobilização de 3 equipes, porém efetivamente consta em execução com apenas 2 equipes disponíveis.

Resposta: O contrato de prestação de serviços vigente, referente ao escopo do novo processo licitatório, está sendo executado à rigor de suas especificações técnicas e demais documentações pertinentes ao mesmo, não sendo de conhecimento da Distribuidora a questão indagada pela licitante.

Poços de Caldas, 04 de agosto de 2017.


Natália Rodrigues Franco Silva
Pregoeira - Portaria nº 021/2017

Apoio técnico:


Marco César Castro de Oliveira
Gerente de Distribuição


Virgílio dos Reis
Gerente de Projetos e Construções Elétricas